



PORTRARIA Nº 15961/SRA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o quarto reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e da Receita Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Norte.

O GERENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, da Portaria nº 14.935, de 02 de julho de 2024, que organiza internamente a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, e considerando o que consta do processo nº 00058.105705/2024-32,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer o quarto reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e da Receita Teto previstos no Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Bloco Norte.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 13.345, de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBEG	Manaus / Eduardo Gomes	56,2231

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,4104
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 94,10 (noventa e quatro reais e dez centavos) ; 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidas na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO ALVES SILVA RIBEIRO

ANEXO À PORTARIA Nº 15.961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2024, com vigência para o ano-calendário 2025, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

Subseção I – Teto Tarifário

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$P_t = P_{t-1} \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

P_t corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t ;

P_{t-1} corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário $t-1$;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano $t-1$;

$IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano $t-2$.

Subseção II – Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1}(IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})(1-X_t)(1-Q_t)/(1-Q_{t-1})$$

Onde:

RT_t corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t ;

RT_{t-1} corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário $t-1$;

$IPCA_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano $t-1$;

$IPCA_{t-2}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano $t-2$;

X_t é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q_t é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t , quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q_{t-1} é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário $t-1$, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2024}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2024 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2024 – correspondente a 7063,77 e o $IPCA_{2023}$ – relativo ao nível de preços de novembro de 2023 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2023 – correspondente a = 6735,55, resultando em uma variação de $IPCA_{2024}/IPCA_{2023} = 4,8730\%$.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2024, com vigência para 2025, o Fator X será $X_{2024} = 0$ (zero), até a conclusão da segunda RPC, conforme cláusula 6.6.1. do Contrato de Concessão, ao passo que o Fator Q não será aplicado a aeroportos com movimentação anual igual ou superior a 5 milhões de passageiros, conforme previsto no Anexo 02 do Contrato de Concessão.

A partir das informações acima, resulta-se em um reajuste de **4,8730%** sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 13.345, de 12 de dezembro de 2023.

ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Receita Teto - Manaus	4	4,8730%
Teto Tarifário - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,8730%
Cobrança mínima - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	2	4,8730%

Publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2024, Seção 1, página 99